



**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre Município de
Coruche e a Associação Desportiva sem fins lucrativos designada por
CPC – Clube Padel de Coruche Associação Desportiva**

Considerando que:

A Câmara Municipal de Coruche tem como um dos seus principais objetivos para 2022/2023, no âmbito do desporto, contribuir para a construção de uma sociedade ativa, dinâmica e saudável, num processo que visa a melhoria da qualidade de vida, promovendo o equilíbrio físico e intelectual da população em geral e dos seus munícipes em particular.

A prática desportiva deve ser considerada essencial para a construção de uma identidade individual e coletiva socialmente responsável, promovendo e desenvolvendo competências como a autonomia, espírito de equipa e de entreajuda, relacionamento interpessoal.

O Município de Coruche tem entre as suas competências o estímulo e a divulgação da prática desportiva em todas as modalidades, assim como o bem estar das suas populações, no que diz respeito à melhoria das instalações dos clubes que levem a dotá-los de melhores condições para os seus associados.

O Clube de Padel de Coruche é uma associação que tem como objetivo a promoção de diversas atividades no âmbito da sua modalidade e dispõe de meios técnicos e humanos capazes de assegurar uma prestação de qualidade na sua atuação.

Face ao exposto, o Município de Coruche, reconhece a importância da atividade desportiva desenvolvida e pretende apoiar a realização das mesma,. assumindo em parceria com a entidade indicada, as obrigações constantes do presente contrato.

ENTRE:

MUNICÍPIO DE CORUCHE, com o NIPC 506722422 , com sede na Praça da Liberdade 2100-121 Coruche, aqui representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Francisco Silvestre de Oliveira, portador do cartão de cidadão nº 07418451 , válido 24-02-2030 até que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;



E

CLUBE PADEL DE CORUCHE, com o NIPC 516 289 616 e sede NA RUA Vasconcelos Porto nº 9 em Coruche, devidamente representada pelo(a) seu Tesoureiro, Joel Pedro Coelho Peseiro, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, doravante designado por **Segundo Outorgante**;

É celebrado e outorgado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo de acordo com o disposto nos artigos 5º nº 2, 6º nº 1, 46º nºs 1 e 3 e 47º da Lei 5/2007, de 16 de Janeiro com as alterações operada pela Lei 74/2013 de 6 de setembro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e no que se reporta ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e em conformidade com o regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto e regulado no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de Outubro, na redação dada pelo DL 41/2019 de 26 de março, o qual se rege pela cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto e Fins do Contrato

1. Constituí objeto do presente contrato a concessão, pelo Primeiro ao Segundo outorgante, de apoio municipal, a qual se destina a apoiar a execução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante, constante da Ficha de candidatura ao presente contrato e integrando-o, cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido nesta sede para todos os devidos e legais efeitos.
2. O programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o número anterior constitui e consubstancia o plano regulador de ação do segundo outorgante, o qual fomenta implanta, dinamiza e dirige, no plano local e concelhio a prática desportiva de (atividade), de forma regular, amadora, não profissional e em regime de competição oficial federada.

Cláusula Segunda

Período de Execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo

O período de execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto de apoio (tipo de apoio) atribuído mediante o presente contrato, reporta-se à época desportiva de 2022/2023, tendo início em 15 de Setembro de 2022 e terminado a 31 de Julho de 2023.



Cláusula Terceira

Apoios Materiais e Logísticos

1. No âmbito do presente contrato-programa e em ordem à execução do programa de desenvolvimento desportivo anexo e em apreço, o Primeiro outorgante atribui, designadamente e entre outros, ao segundo outorgante os seguintes apoios logísticos e materiais:

- a) A cedência gratuita e sem custos de utilização dos Campos de Ténis e Padel de Coruche, com vista à realização atividades oficiais inseridas na competição federada e respetivos treinos preparatórios, no âmbito dos escalões de formação do clube e demais atividades desportivas regulares ou pontuais, aqui se incluindo luz e operações e trabalhos de manutenção, conservação e reparação da infraestrutura desportiva em apreço, de acordo com as condições, possibilidades e disponibilidades do primeiro outorgante, nomeadamente de índole orçamental e financeira;

2. A cedência dos equipamentos desportivos objeto da presente cláusula ocorre e tem lugar de acordo com as solicitações efetuadas pelo segundo outorgante e em função das condições, agendamento e horários estabelecidos pelo Gabinete de Associativismo, Cultura, Desporto e Turismo da Câmara Municipal de Coruche.

3. Os apoios logísticos e materiais melhor identificados nas alíneas do nº 1 da presente cláusula serão prestados de acordo e em função das possibilidades e disponibilidades existentes, nomeadamente logísticas e de tesouraria, do primeiro outorgante.

Cláusula Quarta

Contrapartidas de interesse Público

No caso de cedência gratuita de usos previsto no numero anterior , as mesmas são condicionadas às seguintes contrapartidas de interesse público:

- a) O Clube participar em ações/atividades realizadas pela Autarquia, e que visam a promoção do Concelho.

Cláusula Quinta

Apoios Financeiros

1. Para a viabilização do programa de atividades e projeto desportivo apresentado pelo Segundo

outorgante, e que consta da Ficha de Candidatura, é concedido pelo Primeiro outorgante a comparticipação financeira no montante de 2 750€, até ao termo do presente contrato.

2. O montante da comparticipação definido no ponto anterior obedecerá à seguinte distribuição:

a) O montante a atribuir será processado através de uma única transferência no valor unitário de 2 750€, a ser pago em Janeiro de 2023;

3. O presente regime de comparticipação e respetivas transferências não ficará sujeito a quaisquer outros índices ou indicadores de evolução de preços, para além dos que se estabelecem no presente contrato.

4. A alteração dos fins a que se destina a verba prevista no número anterior só pode ser feita mediante autorização expressa do Primeiro outorgante, com base numa proposta concreta e fundamentada a apresentar pelo Segundo outorgante.

5. Os apoios financeiros concedidos são absolutamente insuscetíveis de penhora ou de outra qualquer forma de apreensão judicial de bens ou oneração.

6. O disposto no número anterior não se aplica ao Primeiro outorgante quanto aos créditos resultantes do contrato-programa.

7. O disposto no n.º 7 é extensivo aos bens adquiridos com as verbas resultantes de contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1. No âmbito do presente contrato-programa o Segundo outorgante assume as seguintes obrigações:

- a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do contrato em apreço e que dele faz parte integrante, por forma a cumprir o respetivo quadro competitivo;
- b) Prestar ao Primeiro outorgante todas as informações por este solicitadas acerca da execução do programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta este contrato e bem assim sobre a execução do próprio contrato, nomeadamente as informações relativas ao acompanhamento e monitorização da aplicação dos montantes e verbas das comparticipações financeiras atribuídas e destinadas ao abjeto e fins do presente contrato-programa;
- c) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução do contrato, sempre que solicitadas pelos serviços municipais competentes em razão de matéria, considerando-se, para o efeito, qualquer documento de despesa, legal e fiscalmente aceite, que demonstre os pagamentos efetuados por força da

execução do programa;

- d) Apresentar e entregar, no prazo máximo de 60 dias, contados após a cessação da vigência do presente contrato, um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa, o qual mencionará, entre outros aspetos, o número de atletas e praticantes envolvidos nas atividades desportivas levadas a efeito e os respetivos escalões, identificando ademais as mencionadas atividades bem como os respetivos documentos prestacionais de contas, nomeadamente o balanço;
- e) Prestar contas ao Primeiro outorgante relativas à aplicação e ao destino das verbas e montantes das comparticipações financeiras recebidas por via, por conta e ao abrigo do presente contrato-programa, nos termos expressamente previstos na alínea anterior, procedendo o relatório final de execução do contrato-programa à identificação explícita e exaustiva das despesas efetuadas, por tipologia e montante;
- f) Publicitar em todos os meios de promoção e divulgação à sua disposição o apoio do Primeiro outorgante;
- g) Colaborar, quando solicitado, em todas as atividades, iniciativas e eventos que o Primeiro outorgante promova, dinamize e desenvolva na modalidade de Futebol;

2. No caso de haver lugar à atribuição de comparticipação financeira por via do presente instrumento contratual, nos termos das cláusulas antecedentes, o Segundo outorgante apresenta e remete, prévia e obrigatoriamente, um relatório síntese intercalar sobre o ponto de situação da execução do contrato-programa em apreço já realizada, referenciando no âmbito do presente contrato, expressa e detalhadamente identificadas, as despesas já realizadas e os custos já incorridos em sede de execução do programa de desenvolvimento desportivo em anexo, o qual constitui o seu objeto, enunciados por tipologia e montante.

3. A utilização dos equipamentos desportivos, por parte de organismos, instituições e entidades distintas do Segundo outorgante, designadamente clubes desportivos e grupos recreativos ou informais, não pode colocar em causa nem colidir com o normal desenvolvimento da competição oficial federada agendada do segundo outorgante e respetivos treinos preparatórios.

4. O Segundo Outorgante presta todas as informações solicitadas pelo Primeiro outorgante quanto o cumprimento e execução das contrapartidas de interesse público.

Cláusula Sétima

Revisão do Contrato

- 1 – O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por acordo e por alteração superveniente das circunstâncias.
- 2 - É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Primeiro outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.
- 3 - A parte outorgante interessada na revisão do contrato envia às demais partes outorgantes uma proposta fundamentada, donde conste expressamente a sua pretensão.
- 4 - A parte outorgante a quem seja enviada uma proposta de revisão do contrato comunica a sua resposta no prazo máximo de 30 dias após a receção da mesma.

Cláusula Oitava

Mora e incumprimento do Contrato

1. O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 2 . Verificado novo atraso, o Primeiro outorgante tem o direito de resolver o contrato, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.
3. O direito à restituição opera nos termos do art.29.º do DL 217/2009 com a redação dada pelo DL 41/2019 de 26 de março.

Cláusula Nona

Cessação dos contrato

1. Cessa a vigência do presente contrato-programa:
 - a) Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo objeto de apoio, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - b) Quando, por causa não imputável ao Segundo outorgante pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Quando o Primeiro outorgante exerça o seu direito de resolver o contrato;
 - d) Quando, no prazo estipulado pelo Primeiro outorgante, não forem apresentados o consentimento expresso mencionado na cláusula décima quarta.
2. A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida às demais partes outorgantes, no

prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento

Cláusula Décima

Destino dos Bens Adquiridos

Todos os bens adquiridos com financiamento público municipal assegurado pelo presente contrato-programa constituem propriedade do Segundo outorgante, a quem competirá a respetiva gestão e manutenção.

Cláusula Décima primeira

Controlo de Execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo

Compete ao Primeiro outorgante, através dos serviços competentes do Município, ou a qualquer outra entidade a que o Primeiro outorgante entenda entregar a tarefa, monitorizar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo para o efeito realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de auditorias externas.

Cláusula Décima segunda

Litígios

1. Os litígios emergentes da execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo em apreço são submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31º do Decreto-Lei 273/2009, na redação dada pelo DL 41/2019 de 26 de março.
2. Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o Tribunal Central Administrativo do Sul, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

Cláusula Décima terceira

Início e Prazo de Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa entra em vigor na data em que for publicitado no site do Primeiro outorgante nos termos do art.14º do Decreto-Lei 273/2009, na redação dada pelo DL 41/2019 de 26 de março.
2. O presente contrato-programa cessa a respetiva vigência a 31 de Julho de 2023.

Cláusula Décima quarta

Obrigações Tributárias e Contributivas

1. Pela assinatura do presente contrato, o Segundo outorgante declara expressamente que nada deve à Autoridade Tributária e Aduaneira nem à Segurança Social, tendo a sua situação tributária e contributiva regularizada.
2. O Segundo outorgante presta desde já consentimento expresso ao Primeiro outorgante para que este possa consultar, querendo, a sua situação tributária e contributiva junto das entidades competentes, nos termos do disposto no nº2 do artigo 25º do Decreto-Lei 273/2009, na redação dada pelo DL 41/2019 de 26 de março.

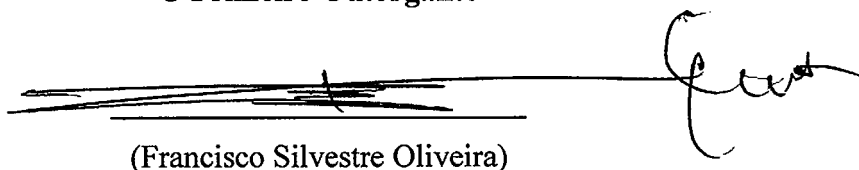
Cláusula Décima Quinta

Casos Omissos

Em tudo o que não estiver expressamente estipulado e regulado no presente contrato, mostrando-se omissos no respetivo clausulado, aplicam-se as disposições constantes na Lei 5/2007, de 16 de Janeiro com as alterações operada pela Lei 74/2013 de 6 de setembro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e no regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto e regulado no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de Outubro, na redação dada pelo DL 41/2019 de 26 de março

Coruche, dia ____ de _____ do ano de 2023, em Coruche, ficando cada uma das partes com um exemplar de igual teor e valor probatório.

O Primeiro Outorgante



(Francisco Silvestre Oliveira)

O Segundo Outorgante

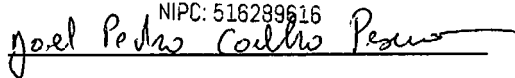
OS PADELEIROS - C.P. COR - CLUBE PADEL

DE CORUCHE ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA

Rua Vasconcelos Porto Nr. 9

2100-201 Coruche

NIPC: 516289616



(Joel Pedro Coelho Peseiro)